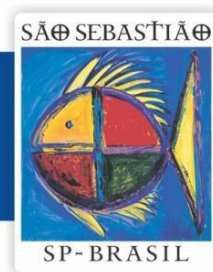




SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição 807 – 26 de Agosto de 2020

Processo Nº 60.869/2020 – Pregão Nº 032/2020

Objeto: LOCAÇÃO DE USINA DE OXIGENIO PARA HOSPITAL DA COSTA SUL - PRAZO 12 MESES
INFORMAÇÃO

Sr. Secretário, de acordo com o Termo de Abertura e Julgamento, informo que foi vencedora do certame a empresa:

LUK INDUSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGENIO LTDA	R\$ 120.000,00	Cento e vinte mil reais
---	----------------	-------------------------

Data: 24/08/2020

PAULA SALLES RODRIGUES

PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO/ ADJUDICAÇÃO

Acolhendo o julgamento procedido pelo Pregoeiro, HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos do Inciso VI do Artigo 43, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações contidas na Lei Federal nº 8.883/94, esse procedimento licitatório à empresa:

LUK INDUSTRIA E COMERCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGENIO LTDA	R\$ 120.000,00	Cento e vinte mil reais
---	----------------	-------------------------

Data: 24/08/2020

Ana Cristina Rocha Soares

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

DECRETO Nº 7895/2020

“Dispõe sobre a substituição de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 874/1992 de 04/12/1992 que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, criando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião – CMDCA;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7249, de 11 de julho de 2018;

CONSIDERANDO a resolução nº 04/2020/CMDCA;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam substituídos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião – CMDCA conforme segue:

I – Pelo Poder Público Municipal:

- Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social
Membro titular: Frederico Schwarz Mazzucca
Membro suplente: Valéria da Costa
- Secretaria da Administração e Secretaria da Fazenda
Membro titular: Luiz Felipe da Silva Lobato
Membro suplente: Hermínia Moreira Souza Portes
- Secretaria da Educação
Membro suplente: Marta Regina de Oliveira Brás
- Secretaria da Saúde
Membro titular: Carla Brasil
- Secretaria de Turismo e Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião Deodato Sant’Anna - FUNDASS
Membro titular: Jucilei Pereira
Membro suplente: Cristiano Teixeira
- Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Urbanismo
Membro titular: Vilson Costa Júnior
Membro suplente: Daniel Henrique Mudat Fernandes

II – Sociedade Civil:

- Entidades sociais de prestação de serviços a crianças e adolescentes
Membro suplente: Fernanda Maria de Aguiar
- Artigo 2º** - Fica nomeado como Presidente Interino do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Sebastião - CMDCA, o conselheiro Frederico Schwarz Mazzucca.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.
São Sebastião, 26 de agosto de 2020.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

DECRETO Nº 7896/2020

“Dispõe sobre as condutas vedadas e sobre a desincompatibilização dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de São Sebastião no ano eleitoral de 2020. Regulamenta, no âmbito do Município de São Sebastião, os artigos 73, 74 e 75 da Lei nº 9504/97, com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 107/2020.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - É proibida a utilização de bens municipais, móveis ou imóveis, a serviço de campanhas eleitorais.

§1º - É vedado o armazenamento ou a posse de materiais de campanha dentro dos prédios, repartições e instalações públicas municipais, por parte dos servidores e agentes públicos.

§2º - É proibida a distribuição e a realização de atos de campanha em prédios públicos municipais, ressalvada a utilização da sede da Câmara Municipal e de escolas públicas nos termos do art. 51 da Lei nº 9096/95.

I - Cumpre aos diretores e aos chefes de seção fazer cumprir as disposições desse Decreto no âmbito de suas respectivas repartições, reportando eventuais ocorrências ao Prefeito e ao controle interno, para fins de instauração de sindicância administrativa e/ou processo disciplinar.

§2º - Os veículos municipais não podem ser utilizados para atos de campanha eleitoral ou partidários.

§3º - Os veículos municipais não podem ser adesivados com materiais de campanha ou partidários e não podem ser utilizados para o transporte e/ou armazenamento deles.

§4º - É vedada a utilização de computadores e quaisquer outros bens ou materiais públicos para fins eleitorais de qualquer natureza.

§5º - Os servidores públicos e munícipes poderão estacionar seus veículos particulares com adesivos de propaganda eleitoral nos estacionamentos das repartições municipais, vedada a discriminação de partido, coligação ou candidato.

Artigo 2º - É vedada a realização de atos de campanha e de propaganda eleitoral por parte dos servidores públicos municipais durante os seus respectivos horários normais de expediente, considerados de acordo com as especificações dos respectivos órgãos, departamentos e repartições.

§1º - O servidor público comissionado que for surpreendido, durante o horário de expediente normal, realizando atos de propaganda eleitoral será exonerado.

§2º - O servidor efetivo que for surpreendido, durante o horário de expediente normal, realizando atos de campanha eleitoral estará sujeito a sindicância administrativa.

§3º - O disposto no “caput” não se aplica aos servidores públicos afastados e licenciados, desde que não seja por motivo de saúde, desincompatibilizados para campanha eleitoral e que estejam no gozo de férias.

Artigo 3º - É terminantemente proibida a associação da distribuição gratuita de bens decorrente de programas sociais municipais, como por

exemplo de cestas básicas e medicamentos, e a prestação gratuita de serviços, a candidatos, partidos ou coligações.

§1º - Os atendimentos nas repartições públicas devem observar estritamente o art. 37 da Constituição Federal, sendo proibida a menção a nomes de pessoas e autoridades que, suspostamente, estariam oferecendo o benefício ao munícipe.

Artigo 4º - Ficam vedadas, a partir do dia 15 de agosto de 2020, a nomeação, a contratação, a admissão, a demissão sem justa causa, a supressão ou readaptação de vantagens, a conduta de dificultar ou impedir o exercício funcional, a remoção, transferência ou exoneração servidor público até o dia 1º de janeiro de 2021, ressalvados:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação dos aprovados em concurso público homologado até 15 de agosto de 2020;

c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, prévia e expressamente autorizadas pelo Prefeito.

Artigo 5º - É proibida, a partir de 15 de agosto de 2020, a realização de publicidade institucional municipal dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos e das entidades da administração indireta.

§1º - A partir dessa data, é vedado à Comunicação Social da Prefeitura a remessa de releases a veículos de imprensa, ficando limitada sua atividade ao atendimento às demandas dos órgãos de imprensa, às publicações oficiais e às divulgações das campanhas autorizadas previamente pela Justiça Eleitoral.

§2º - Até o dia 14 de agosto de 2020 deverão ser retiradas todas as placas de obras públicas municipais referentes às divulgações institucionais da Prefeitura.

§3º - Placas de obras públicas do Governo do Estado de São Paulo e do Governo Federal, que não mencionem a Prefeitura, poderão permanecer desde que imposta sua exigência nos convênios firmados com o Estado e com a União.

§4º - Qualquer divulgação institucional, que não se refira a atos oficiais e a informações relativas à pandemia de Covid-19, só poderá ser divulgada a partir de 15 de agosto de 2020 com prévia autorização da Justiça Eleitoral.

§5º - O site da Prefeitura, a partir de 15 de agosto de 2020, só permitirá o acesso do munícipe aos serviços públicos digitais, sendo terminantemente proibida qualquer outra divulgação, especialmente de notícias.

§6º - As contas institucionais da Prefeitura, Secretarias, Departamentos, etc. nas redes sociais serão suspensas ou canceladas até 14 de agosto de 2020, a fim de que não haja alimentação de notícias novas.

§7º - As contas institucionais que foram essenciais à ministração de cursos, especialmente aulas online da rede pública de ensino e da Secretaria de Esportes, bem como aquelas essenciais às informações referentes à pandemia de Covid-19 serão mantidas.

§8º - As propagandas institucionais no período pré-eleitoral e também aquelas permitidas no período eleitoral observarão estritamente o disposto no §1º do art. 37 da Constituição Federal.

§9º - Conforme autorização expressa da Emenda Constitucional nº 107/2020, no segundo semestre de 2020 poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas da Prefeitura Municipal de São Sebastião e de suas entidades da administração indireta destinadas exclusivamente ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, às aulas online e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetos à pandemia.

§10º - Os gastos liquidados com publicidade institucional realizada até 15 de agosto de 2020 não poderão exceder a média dos gastos dos dois primeiros quadrimestres dos anos de 2017, 2018 e 2019, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Artigo 6º - A partir de 15 de agosto de 2020 é proibida a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos, visando a inauguração de obras públicas.

Artigo 7º - Os servidores públicos efetivos desincompatibilizados para concorrer nas eleições deverão comprovar, até o dia 17 de setembro de 2020, sua escolha enquanto candidatos na convenção de seu respectivo partido.

§1º - Deverão comprovar, ainda, até o dia 27 de setembro, o protocolo de seu pedido de registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§2º - Na hipótese de não haver sua escolha em convenção, protocolo de seu registro de candidatura ou deferimento do registro da candidatura pela Justiça Eleitoral, com trânsito em julgado, deverá ocorrer o imediato retorno ao trabalho do servidor público desincompatibilizado.

§3º - A desincompatibilização de servidor público, para fins eleitorais, destina-se à realização de atos de campanha. O servidor público desincompatibilizado que, comprovadamente, não o fizer, não obtiver votos na sua candidatura ou não retornar ao trabalho nas situações do parágrafo anterior estará sujeito a sindicância administrativa e a procedimento administrativo disciplinar, conforme o caso.

Artigo 8º - O descumprimento desse decreto, a depender da sua gravidade, sujeitará o infrator a sindicância administrativa e a representação no Ministério Público, visando a apuração de responsabilidade penal e civil.

Artigo 9º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 7861/2020.

São Sebastião, 26 de agosto de 2020.

FELIPE AUGUSTO

Prefeito

Ano 04 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Luciana Evangelista de Jesus - MTB: 0085852/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br